

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 28/2023

CONTRATANTE (UASG)

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DA 10ª REGIÃO FISCAL (170177)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO PARA A 10ª
REGIÃO FISCAL (RIO GRANDE DO SUL).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.674,40

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 04/08/2023 às 8h

Até 10/08/2023 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 10/08/2023 às 8h

Até 10/08/2023 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4.	FASE DE LANCES.....	5
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
6.	HABILITAÇÃO.....	7
7.	CONTRATAÇÃO	8
8.	SANÇÕES	9
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
10.	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	12
11.	TERMO DE REFERÊNCIA.....	14

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2023

(Processo Administrativo n.º 11080.749056/2023-87)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, por meio do Serviço de Programação e Logística da Divisão de Programação e Logística – Sepol/Dipol/SRRF10, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10/08/2023

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, de agente integrador de estágio para a 10ª Região Fiscal – 10RF da Receita Federal do Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total – 15 meses (R\$)
1	Serviço de agente integrador de estágio	15156	Vagas de estágio	109	33,44	3.644,96	54.674,40

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, com início de 19 de setembro de 2023, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Porto Alegre/RS, Datado Digitalmente

Assinado Digitalmente
Cesar Santini de Abreu
Chefe Sepol/Dipol/SRRF10

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2023

(Processo Administrativo n.º11080.749056/2023-87)

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Habilitação Econômico-Financeira:

3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá dizer respeito a contrato executado com as seguintes características mínimas:

I Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato.

II Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

III Comprovação de que o fornecedor já executou satisfatoriamente os serviços de agente de integração, para no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas objeto desta contratação.

3.2 Foi estabelecido o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) tendo em vista as características peculiares desta contratação, pois é necessário contratar uma entidade que já possua experiência neste tipo de prestação de serviços. A execução inadequada do contrato pode acarretar prejuízos para a Administração

3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do fornecedor.

3.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Interessado: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10

Assunto: Contratação do serviço de agente integrador de estágio

E-Processo: 11000.749056/2023-87

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de agente integrador de estágio para a 10ª Região Fiscal – 10RF da Receita Federal do Brasil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total 15 meses (R\$)
1	Serviço de agente integrador de estágio	15156	Vagas de estágio	109	33,44	3.644,96	54.674,40

1.2. A contratação atual deste serviço expira em 18 de setembro de 2023. Pretende-se que não haja solução de continuidade para a nova contratação.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, com início em 19 de setembro de 2023.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação de estagiários, no âmbito da 10RF, decorre de demanda permanente. A vigência plurianual é a mais vantajosa, considerando que, nos últimos anos, a RFB tem feito diversos certames prevendo contratos com duração inicial superior a 12 meses. Isso nos possibilita obter vantagens significativas, principalmente no que se refere ao maior interesse gerado nos possíveis fornecedores, gerando maior competitividade, diluindo custos iniciais para a Contratada e diminuindo os custos de contratação/prorrogação contratual.

1.4. O preço total estimado da contratação é de R\$ 54.674,40 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, inciso II, atualizado pelo art. 1º, do Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022, da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.2. O valor para a presente contratação é de R\$ 54.674,40 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo possível a contratação por meio da Dispensa de Licitação, com amparo legal no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021:

2.3. A contratação da prestação de serviços de agente integrador se justifica para a RFB por visar à continuação do programa de estágio na 10RF, que contribui significativamente para o aprimoramento

profissional de diversos estudantes e possibilita à RFB o exercício de um papel social de grande relevância.

2.4. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas das unidades, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

2.5. Por outro lado, o estágio para os estudantes possibilita-lhes contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-os na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

2.6. Tal contratação é vantajosa para a RFB. Outra alternativa seria a celebração de convênios individuais com diversas instituições de ensino do Rio Grande do Sul. Isso para que pudéssemos ter acesso a maior quantidade de estudantes possível, demandando um grande volume de tempo e mão-de-obra entre o surgimento da oportunidade de estágio, a notificação de todas as instituições de ensino conveniadas, a seleção e a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de prestação de serviços de agente de integração de estagiários, responsável pelo recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo o processo de estágio, inclusive a intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais, para o quantitativo máximo de 109 (cento e nove) vagas de estágio de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, no âmbito das unidades da Receita Federal do Brasil localizadas na 10ª Região Fiscal (Rio Grande do Sul).

3.2. Este quantitativo foi estabelecido com base no art. 7º, da IN SGP/ME n. 213/2019 e na quantidade de servidores em exercício efetivo em nossa Unidade Pagadora, levantada em 05/07/2023 no sistema Sigepe, entre as categorias que se enquadram na definição de força de trabalho trazida pela IN mencionada.

3.3. Do total de vagas, 10% (dez por cento) serão reservadas aos estudantes com deficiência, compatíveis com o estágio a ser realizado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei nº 11.788/2008; e 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, com base no art. 1º do Decreto nº 9.427/2018.

3.4. A distribuição inicial de vagas e o respectivo quantitativo poderão ser alterados por motivo de interesse público, em virtude de alteração de norma regulamentadora dos parâmetros apontados ou de variação orçamentária dentro do período de vigência do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre a SRRF10 (Contratante), as instituições de ensino e os estudantes. A Contratada deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio.

4.2. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, e que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades da RFB no âmbito da RF10.

4.3. O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário a ser contratado pela SRRF10, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) o respectivo número da apólice e o nome da seguradora. Em função disso, as propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos fornecedores deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

4.4. A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

45 Haverá também a necessidade de a Contratada promover a transição contratual para transferência dos TCE atuais.

46 A Contratada deverá obedecer estritamente às seguintes normas, no que tange ao tema estagiários:

4.6.1. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

4.6.2. Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018;

4.6.3. Instrução Normativa SGP/ME n. 213, de 17 de dezembro de 2019;

4.6.4. Portaria Cogep n. 228, de 27 de março de 2015, alterada pela Portaria Cogep n. 630, de 10 de outubro de 2018.

47. O serviço de agente de integração enquadra-se como de natureza continuada, conforme art. 15, da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.7.1. Como consequência da prestação continuada do serviço em tela, tem-se a aplicabilidade dos arts. 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021, que dispõem:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.7.2. Desta forma, a vigência da contratação será de 15 (quinze) meses.

48 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

49 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.9.1. Não haverá pagamentos antecipados.

4.9.2. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas.

410 A Administração dispensará a vistoria, tendo em vista não se aplicar ao objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação visa a preencher o quantitativo de até 109 (cento e nove) vagas de estágio, de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, no âmbito da 10ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil (Rio Grande do Sul), nos endereços descritos no anexo II.

5.1.1. Conforme item 3.4 deste Termo de Referência, a distribuição inicial de vagas e o respectivo quantitativo poderão ser alterados por motivo de interesse público, em virtude de alteração de norma regulamentadora dos parâmetros apontados ou de variação orçamentária dentro do período de vigência do contrato.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de até 15 (quinze) dias, o agente integrador deverá elaborar o primeiro edital de abertura para processo seletivo, com base nos subsídios fornecidos pela Contratante, com vistas ao provimento das vagas de estágio curricular não-obrigatório e à formação de cadastro reserva, devendo ser amplamente divulgado, conforme art. 20 da Instrução Normativa SGP/ME n. 213/2019.

5.2.1.1. O processo seletivo de que trata o item anterior será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da Contratante e terá validade de 1 (um) ano.

5.2.1.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

5.2.2. Durante a vigência do contrato, novo edital de abertura para processo seletivo deverá ser elaborado 30 (trinta) dias antes do término da vigência do edital anterior.

5.2.3. Quando do surgimento da oportunidade de estágio, os estudantes classificados no processo seletivo para o respectivo curso deverão ser convocados, respeitada a ordem de classificação e as reservas de vaga.

5.2.4. Após a chamada para preenchimento de vaga, a Contratante encaminhará os dados do estudante selecionado ao agente integrador que efetivará a contratação do estagiário no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do resultado da etapa final do processo seletivo, devendo:

5.2.4.1. Confeccionar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), instrumento jurídico previsto na Lei nº 11.788/2008, que tem por objeto formalizar e regular as condições necessárias para a realização do estágio e será celebrado entre a Contratante e o estudante de ensino superior, com a interveniência obrigatória da instituição, nos termos do art. 23, da IN SGP/ME n. 213/2019;

5.2.4.2. Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras do estagiário, listando as atividades previamente informadas pela Contratante, quando da elaboração do edital de abertura do processo seletivo;

5.2.4.3. Providenciar a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no TCE, manter o controle destas apólices de seguro, para fins de acompanhamento e fiscalização;

5.2.4.3.1. O valor da apólice de seguro a ser contratado pelo agente integrador deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei n. 11.788/2008.

5.2.4.3.2. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estagiário, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à Contratada em razão do contrato administrativo a ser celebrado.

5.2.4.4. Disponibilizar plataforma para assinatura digital do TCE e Plano de Atividades pelo próprio estudante, pelo seu representante legal, caso seja menor de idade; pela instituição de ensino; e pela Contratante

5.2.4.5. Instruir o estudante selecionado quanto:

5.2.4.5.1. À documentação necessária que deverá apresentar à Contratante, quando receber o requerimento online, para cadastro no Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe): RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor (maiores de 18 anos), comprovante de alistamento militar (sexo masculino maiores de 18 anos) e dados bancários (conta salário);

5.2.4.5.1.1. No que tange aos dados bancários, instruir os estudantes quanto aos bancos conveniados ao Governo Federal e emitir, caso seja necessário, carta para abertura de conta salário.

5.2.4.5.2. À finalidade e ao funcionamento do Seguro contra Acidentes Pessoais.

5.2.5. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com

deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão até o término do curso.

5.2.6. A carga horária da atividade do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, mediante disponibilidade orçamentária, observado o horário de funcionamento da unidade da Contratante, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas nos locais indicados pela Contratante.

5.2.7. O pagamento das bolsas de estágio será feito por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), não sendo, portanto, de responsabilidade do agente integrador.

5.2.8. O agente integrador notificará a Contratante por e-mail (a ser informado) e disponibilizará em plataforma digital para assinatura os Termos Aditivos (TA) de prorrogação de vigência dos TCE de um mês (ex: agosto/23) no início do mês anterior (ex: julho/23), de forma que a RFB tenha tempo hábil para verificação de interesse de renovação por parte do estagiário e da unidade concedente de estágio, bem como o agendamento dos dias de recesso, se for o caso.

5.2.8.1. Também deverão ser emitidos e disponibilizados em plataforma digital para assinatura os Termos Aditivos solicitados pela Contratante com as seguintes finalidades: troca de supervisor, aumento ou redução de carga horária (nos limites estabelecidos pela legislação) e troca de turno (quando houver compatibilidade com o horário escolar do estudante e o horário de funcionamento da unidade concedente de estágio).

5.2.9. O agente integrador atuará no controle da regularidade da situação escolar dos estudantes junto às instituições de ensino, de modo a interceptar situação irregular (conclusão, abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada) que impedirá a conclusão do processo seletivo e, posteriormente, das atividades de estágio.

5.2.9.1. Nos casos de desligamentos compulsórios, isto é, de estudantes que completarão o prazo máximo de duração de estágio determinado pelo art. 11 da Lei n. 11.788/2008 ou que possuam previsão de conclusão de curso, a Contratante deverá ser notificada pelo agente integrador, com prazo de 30 (dias) de antecedência.

5.2.9.2. No caso de estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada), o agente integrador notificará o estagiário, dando a ele o prazo de 15 dias para regularização, a contar do recebimento da notificação. Após esse prazo, notificará a Contratante com a maior brevidade possível para que os procedimentos de desligamento possam ser efetuados.

5.2.9.3. Por ocasião do desligamento do estagiário, caberá ao agente integrador providenciar termo de realização do estágio curricular não-obrigatório, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, cuja cópia deverá ser remetida à Instituição de Ensino para controle.

5.2.10. O agente integrador deverá disponibilizar acesso online para a Contratante acompanhar os estudantes enviados para as oportunidades de estágio abertas e os estagiários já contratados, de forma, inclusive, a informar a rescisão de TCE e obter cópias de documentos; e para os supervisores e estagiários preencherem os relatórios semestrais de atividades, que deverão ser encaminhados para as instituições de ensino pelo próprio agente integrador.

5.2.11. Durante a vigência do contrato, caberá ao agente integrador mediar a comunicação entre a Contratante e as instituições de ensino superior dos estagiários.

5.2.12. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2.13. O novo agente integrador deverá confeccionar novos TCE para os estudantes atualmente contratados com base no Contrato vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes antes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após o recebimento da Nota de Empenho equivalente, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da Contratada junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1. Avaliação periódica pelos estagiários e supervisores de estágio quanto à qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

6.11.2. Relatórios de execução dos serviços, a serem apresentados pela Contratada.

6.11.3. Registro de eventuais reclamações ou informações relevantes reportadas pelos usuários, adotando-se as devidas providências.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. A quantidade de estagiários efetivamente contratados.

7.1.1.1 Os pagamentos dos meses de início e final da contratação serão calculados pró-rata.

7.1.2. O valor da taxa de administração.

7.1.3. Mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização do relatório da folha de pagamento, a Contratante enviará a parte relativa aos estagiários contratados para subsidiar a emissão da NotaFiscal/Fatura.

7.1.4. A Contratada deverá fazer a conferência da folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias

corridos, verificando a quantidade de estagiários com TCE ativo no mês e se há alguma divergência referente a alguma contratação (estagiários cuja contratação foi solicitada para o referido mês e não constam no relatório da folha de pagamento, por exemplo). Posteriormente, deverá enviar, via e-mail, o resultado preliminar dessa conferência.

7.1.5. O fiscal ou equipe de fiscalização do contrato fará a análise da conferência preliminar enviada pela Contratada e, caso encontre divergências, responderá, via e-mail, com os subsídios necessários para justificar sua análise, confirmando ou ajustando o valor informado pela Contratada.

7.1.6. Apenas após o ajuste ou confirmação do valor, poderá a Contratada emitir a Nota Fiscal/Fatura.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. O recebimento provisório será realizado, mensalmente, pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a conferência mencionada no item anterior, da seguinte forma:

7.2.1.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da conferência da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos /refeitos/substituídos no prazo a ser fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3.2. Emitir eventualmente o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização na conferência mencionada no item anterior.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil execução do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 54.674,40 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários já firmados neste documento.

9.2 Da caracterização das fontes consultadas:

9.2.1. Sistemas oficiais de governo (Painel de Preços), disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços; e

9.2.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública.

9.2.3. Conforme art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, foram priorizados os parâmetros de pesquisa estabelecidos nos incisos I e II do mencionado artigo, não sendo necessária a utilização dos demais parâmetros.

9.3. Da metodologia utilizada na pesquisa

9.3.1. O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, descreve a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço estimado para a contratação.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

9.3.2. Desta forma, considerando a série de preços coletados, o método para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

9.4. Do resultado da pesquisa

9.4.1. Utilizando-se os parâmetros e o método descrito, o valor total estimado da contratação é o equivalente a R\$ 54.674,40 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para 15 (quinze) meses de contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	25000 – Ministério da Economia
-------	--------------------------------

Unidade	25103 – Secretaria da Receita Federal do Brasil
Plano de Trabalho 04 122 0032 2000 0001 – PTRES 171552	
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Código Identificador do Programa	0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Atividade	2000 – Administração da Unidade
Subtítulo	0001 – Administração da Unidade - Nacional
Esfera	F - Orçamento Fiscal
GND (Natureza de Despesa)	339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RP (Resultado Primário)	2 – Despesa Primária Discricionária
Modalidade de Aplicação	30 – Aplicações Diretas
IU (Identificador de Uso)	0 – Não se destina à contrapartida
Fte (Fonte)	10320000000
PI	Custeio



Interessado: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10

Assunto: Contratação do serviço de agente integrador de estágio

E-Processo: 11000.749056/2023-87

ANEXO I

1. PAGAMENTO

1.1. PREÇO

1.1.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.644,96 (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 54.674,40 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

1.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

1.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.3.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = [(TX / 100) / 365]$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data previsto para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso

1.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

1.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

1.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

1.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.3.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

1.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.3.11.1 No pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.3.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.4. CESSÃO DE CRÉDITO

1.4.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.4.1.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.

1.4.2 A cessão de crédito, de qualquer natureza, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

1.4.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

2. REAJUSTE

2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Dispensa de Licitação.

2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratado, os preços iniciais

serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

3.1.6 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Manter preposto aceito pela Contratada para representá-lo na execução do contrato.

4.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

- 4.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 4.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 4.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
- 4.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.2 Além das obrigações gerais, a Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações técnicas:
- 4.2.1 Elaborar edital de abertura para processo seletivo, com base nos subsídios fornecidos pela RFB, com vistas ao provimento das vagas de estágio curricular não- obrigatório e à formação de cadastro reserva, devendo ser amplamente divulgado, conforme art. 20 da Instrução Normativa SGP/ME n. 213/2019.
- 4.2.2 O processo seletivo de que trata o item anterior será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da Contratante.
- 4.2.3 É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.
- 4.2.4 Reservar, do total de vagas disponibilizadas para o edital, 10% (dez por cento) aos estudantes com deficiência, compatíveis com o estágio a ser realizado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei n. 11.788/2008; e 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, com base no art. 1º do Decreto n. 9.427/2018, bem como no art. 7º, § 2º da IN SGP/ME n. 213/2019.
- 4.2.5 Disponibilizar campo para os estudantes informarem, no momento da inscrição no processo seletivo, se desejam concorrer pela reserva (deficiente ou negro).
- 4.2.6 Identificar nas Instituições de Ensino, estudantes que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção, de acordo com o perfil da(s) vaga(s) de estágio indicado pela Contratante.

4.2.7 Proceder, em conjunto com a Contratante, a averiguação de possível vínculo familiar matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público em exercício, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, de chefia ou de assessoramento no âmbito da Contratante, nos termos do artigo 3º, inciso III, do Decreto n. 7.203/2010 e da Portaria ME n. 1.144/2021.

4.2.8 Registrar no formulário de declaração de nepotismo, a constatação expressa de existência ou não de relacionamento parental, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

4.2.9 Efetivar a contratação do estagiário no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do resultado final do processo seletivo.

4.2.10 Confeccionar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), instrumento jurídico previsto na Lei n. 11.788/2008, que tem por objeto formalizar e regular as condições necessárias para a realização do estágio e que será celebrado entre a Contratante e o estudante de ensino superior, com a interveniência obrigatória da instituição, nos termos do art. 23, da IN SGP/ME n. 213/2019.

4.2.11 Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras do estagiário, listando as atividades previamente informadas pela Contratante, quando da elaboração do edital de abertura do processo seletivo.

4.2.12 Providenciar a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no TCE, manter o controle destas apólices de seguro, para fins de acompanhamento e fiscalização.

4.2.12.1 O valor da apólice de seguro a ser contratado pela Contratada deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei n. 11.788/2008.

4.2.12.2 Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estagiário, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à Contratada em razão da contratação celebrada.

4.2.13 Disponibilizar plataforma para assinatura digital do TCE e do Plano de Atividades pelo próprio estudante; pelo seu representante legal, caso seja menor de idade; pela instituição de ensino; e pelo responsável pela Contratante.

4.2.14 Instruir o(a) estudante selecionado(a) quanto:

4.2.14.1 À documentação necessária que deverá apresentar à Contratante, quando receber o requerimento online, para cadastro no Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe): RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor (maiores de 18 anos), comprovante de alistamento militar (sexo masculino maiores de 18 anos) e dados bancários (conta salário);

4.2.14.1.1 No que tange aos dados bancários, instruir os estudantes quanto aos bancos conveniados ao Governo Federal e emitir, caso seja necessário, carta para abertura de conta salário;

4.2.14.2 À finalidade e ao funcionamento do Seguro contra Acidentes Pessoais.

4.2.15 Notificar por e-mail e disponibilizar em plataforma digital para assinatura os Termos Aditivos (TA) de prorrogação de vigência dos TCE de um mês (ex: junho/23) no início do mês anterior (ex: maio/23), de forma que a Contratante tenha tempo hábil para verificação de interesse de renovação por parte do estagiário e da unidade concedente de estágio, bem como o agendamento dos dias de recesso, se for o caso.

4.2.16 Emitir e disponibilizar em plataforma digital para assinatura os Termos Aditivos solicitados pela Contratante com as seguintes finalidades: troca de supervisor, aumento ou redução de carga horária (nos limites estabelecidos pela legislação) e troca de turno (quando houver compatibilidade com o horário escolar do estudante e o horário de funcionamento da unidade concedente de estágio).

4.2.17 Atuar no controle da regularidade da situação escolar dos estudantes junto às instituições de ensino, de modo a interceptar e notificar a Contratante tempestivamente acerca de situação irregular

(conclusão, abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada) que tenha impacto na realização do estágio curricular não-obrigatório.

4.2.17.1 Nos casos de desligamentos compulsórios, isto é, de estudantes que completarão o prazo máximo de duração de estágio determinado pelo art. 11 da Lei n. 11.788/2008 ou que possuem Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Junho/2022 previsão de conclusão de curso, notificar a Contratante, com prazo de 30 (dias) de antecedência.

4.2.17.2 No caso de estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada), notificar o estagiário, dando a ele o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, a contar do recebimento da notificação. Após esse prazo, notificar a Contratante com a maior brevidade possível para que os procedimentos de desligamento possam ser efetuados.

4.2.18 Disponibilizar acesso online para a Contratante acompanhar a realização do(s) processo(s) seletivo(s) e os estagiários já contratados, de forma, inclusive, a informar a rescisão de TCE e obter cópias de documentos; e para os supervisores e estagiários preencherem os relatórios semestrais de atividades, que deverão ser encaminhados para as instituições de ensino pela Contratada.

4.2.19 Mediar a comunicação entre a Contratante e as instituições de ensino superior dos estagiários.

4.2.19.1 Por ocasião do desligamento do estagiário, providenciar termo de realização do estágio curricular não-obrigatório, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, cuja cópia deverá ser remetida à Instituição de Ensino para controle.

4.2.19.2 Emitir certificados ou declarações de estágio curricular não obrigatório quando solicitado.

4.2.20 Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, em funcionamento no Rio Grande do Sul, admitidas as que funcionam na modalidade de Ensino a Distância, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação.

4.2.21 Confeccionar novos TCE para os estudantes atualmente contratados com base no Contrato RFB/Copol n. 48/2021.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de

2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Interessado: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10

Assunto: Contratação do serviço de agente integrador de estágio

E-Processo: 11000.749056/2023-87

ANEXO II

UNIDADE	Logradouro	Bairro	Cidade/UF	CEP	Telefone
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal	Av. Loureiro da Silva, nº 445, 5º andar, sala 525	Centro	Porto Alegre/RS	90013-900	51-3290-7431
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul	Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150	Rio Branco	Caxias do Sul/RS	95010-902	54-3290-3526
Agência da Receita Federal do Brasil em Bento Gonçalves	Rua Xingú, 347	São Bento	Bento Gonçalves/RS	95700-000	54-3452-2100
Agência da Receita Federal do Brasil em Canela	Av. Osvaldo Aranha, 449	Centro	Canela/RS	95680-000	54-3282-1235
Posto da Receita Federal do Brasil em Guaporé	Av. Silvio Sanson, nº 1155 - Sala 203	Centro	Guaporé/RS	99200-000	54-3443-1542
Posto da Receita Federal do Brasil em Veranópolis	Av. Osvaldo Aranha, 790 - Sala 308	Centro	Veranópolis	95330-000	54-3441-1293
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo	Rua Tamandaré, nº 221	Boa Vista	Novo Hamburgo/RS	93410-150	51-3594-0700
Agência da Receita Federal do Brasil em Canoas	Rua São Luiz, 384	Centro	Canoas/RS	92020-570	51-3415-5050
Agência da Receita Federal do Brasil em Taquara	Rua Edmund Saft, 2950	Centro	Taquara	95600-000	51-3541-9250
Agência da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo	Rua Paissandu, nº 753	Centro	Passo Fundo/RS	99010-100	54-3316-9600
Agência da Receita Federal do Brasil em Carazinho	Av. Pátria, nº 230	Centro	Carazinho/RS	99500-000	54-3331-1277
Agência da Receita Federal do Brasil em Erechim	Rua São Paulo, nº 55	Centro	Erechim/RS	99700-000	54-3522-1097
Agência da Receita Federal do Brasil em Lagoa Vermelha	Avenida Afonso Pena, Ed. Giovanna, nº 650, Salas 20/22	Centro	Lagoa Vermelha/RS	95300-000	54-3358-1662
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas	R. DR. Araújo, 216	Centro	Pelotas/RS	96020-360	53-3310-7436
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bagé	Av. Marcílio dias, nº 801	Centro	Bagé/RS	96400-021	53-3242-4195
Inpetoria da Receita Federal do Brasil em Jaguarão	Rua Uruguai, nº 1365	Centro	Jaguarão/RS	96300-000	53-3261-1190
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre	Av. Loureiro da Silva, nº 445 - 2º andar- Sala 217	Centro	Porto Alegre/RS	90013-900	51-3290-7426
Agência da Receita Federal do Brasil em Gravataí	Rua Coronel Sarmento, 1699	Centro	Gravataí/RS	94010-031	51-3488-1468
Agência da Receita Federal do Brasil em Torres	Rua Joaquim Porto, nº 488	Centro	Torres/RS	95560-000	51-3664-1439
Agência da Receita Federal do Brasil em Tramandaí	Rua Barão do Rio Branco, 19 - 2º andar	Centro	Tramandaí/RS	95590-000	51-3661-1698

Agência da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul	Rua Felipe Jacobus Filho, nº 8	Centro	Santa Cruz do Sul/RS	96810-422	51-3715-9923
Agência da Receita Federal do Brasil em Lajeado	Rua Irmão Emílio Konrad, 120 - 5º andar	Florestal	Lajeado/RS	95900-000	51-3714-3036
Agência da Receita Federal do Brasil em Montenegro	Rua João Pessoa, 1445- sala 2	Centro	Montenegro/RS	95780-000	51-3632-1012
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria	Rua Riachuelo, nº 80	Centro	Santa Maria/RS	97050-010	55-3304-3175
Agência da Receita Federal do Brasil em Alegrete	Rua Gaspar Martins, nº 75 - Térreo	Centro	Alegrete/RS	97542-000	55-3422-4875
Agência da Receita Federal do Brasil em Cachoeira do Sul	Rua Otto Mernak, nº 65	Centro	Cachoeira do Sul/RS	96501-480	51-3722-2373
Agência da Receita Federal do Brasil em Caçapava do Sul	Rua General Osório, nº 955	Centro	Caçapava do Sul/RS	96570-000	55-3281-1102
Agência da Receita Federal do Brasil em São Gabriel	Rua Barão de São Gabriel, nº 602, sala 103	Centro	São Gabriel/RS	97300-218	55-3232-5299
Agência da Receita Federal do Brasil em Santiago	Rua Bento Gonçalves, nº 1342, Térreo	Centro	Santiago/RS	97700-000	55-3251-1100
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo	Av. Brasil, nº 1400	Centro	Santo Ângelo/RS	98801-590	55-3312-0209
Agência da Receita Federal do Brasil em Cruz Alta	Rua General Câmara, nº 396	Centro	Cruz Alta/RS	9825-780	55-3322-7001
Agência da Receita Federal do Brasil em Frederico Westphalen	Rua do Comércio, nº 960	Centro	Frederico Westphalen/RS	98400-000	55-3744-3818
Agência da Receita Federal do Brasil em Ijuí	Rua José Bonifácio, nº 457 - sala 1	Centro	Ijuí/RS	98700-000	55-3331-7304
Agência da Receita Federal do Brasil em Palmeira das Missões	Rua Marechal Floriano, nº 639	Centro	Palmeira das Missões/RS	98300-000	55-3742-1386
Agência da Receita Federal do Brasil em Santa Rosa	Rua Santos Dumont, nº 654	Centro	Santa Rosa/RS	98900-000	55-3512-1131
Agência da Receita Federal do Brasil em São Luiz Gonzaga	Rua Treze de Maio, nº 1116	Centro	São Luiz Gonzaga/RS	97800-000	55-3352-1970
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Mauá	Rua Uruguai, nº 1	Centro	Porto Mauá/RS	98945-000	55-3545-1060
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Xavier	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 562	Centro	Porto Xavier/RS	98995-000	55-3354-1260
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Três Passos	Rua Santos Dumont, nº 175	Centro	Três Passos	98600-000	55-3522-1618
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana	R. Côsul Antônio Mary Ulrich, nº 1149 – 2º andar- sala 206	Centro	Uruguaiana/RS	97510-070	55-3412-7740
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Itaqui	Av. Independência, nº 177	Centro	Itaqui/RS	97650-970	55-3433-1351
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Quaraí	Largo Castelo Branco, s/nº	Centro	Quaraí/RS	97560-000	55-3423-1221
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Borja	Rua Angelo Proença Vincenti, nº 1061	Bairro do Passo	São Borja/RS	97670-000	55-3431-1692
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento	Avenida Presidente João Goulart, nº 15, Praça Internacional	Centro	Santana do Livramento/RS	97574-001	55-3242-5400
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Rio Grande	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300	Centro	Rio Grande/RS	96200-380	53-3234-4400
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Chuí	BR 471 – km 690	-	Chuí/RS	96255-000	53-3265-1077